

**OBSERVATÓRIO NACIONAL SOBRE QUESTÕES AMBIENTAIS, ECONÔMICAS E SOCIAIS
DE ALTA COMPLEXIDADE E GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO**

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
– PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 1/2019.**

CARTA DE PREMISSAS

CONSIDERANDO que o caso do rompimento da barragem de Mariana/MG vem sendo acompanhado pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão desde 31 de janeiro de 2019, conforme Portaria Conjunta nº 1/2019, editada pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão (art. 2º):

- i) promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão;
- ii) monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão;
- iii) propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais relativos a fatos de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- iv) organizar a integração entre membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório;
- v) coordenar e realizar o estudo e a proposição de outras medidas para monitoramento das demandas de alta repercussão ambiental, econômica e social;
- vi) manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com instituições e especialistas, inclusive acadêmicas e em organizações da sociedade civil, do país e do exterior, que atuem na referida temática;
- vii) realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que necessário,

para a condução dos trabalhos do Observatório; viii) promover a cooperação judicial e institucional com Tribunais, Órgãos do Ministério Público e outras instituições, nacionais ou internacionais; e, ix) participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas sobre temas relacionados aos objetivos do Observatório;

CONSIDERANDO que o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão desenvolveu painel de acompanhamento do número total de processos nos segmentos da justiça estadual, federal e trabalho;

CONSIDERANDO que se trata de processo estrutural e complexo, totalizando mais de 85 mil ações judiciais¹;

CONSIDERANDO as atuações iniciais do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão constantes do Relatório de atividades²;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo juiz federal Mário de Paula Franco Júnior, da 12ª Vara Federal Cível e Agrária de Minas Gerais, através do Ofício GAJUS 01 – Março/2021, responsável pelos processos PJE 1024354-89.2019.4.01.3800 e PJE 1016756-84.2019.4.01.3800, em que solicita *“sejam empreendidos esforços junto ao CNMP-PGR, AGU, Governo Federal, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e Diretores Jurídicos das empresas, no sentido de ter-se início, em ambiente estruturado, as tratativas para a “REPACTUAÇÃO”*”;

CONSIDERANDO a primeira reunião realizada sob a presidência do Ministro Luiz Fux, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, em 6 de abril de 2021, com a presença do Procurador-Geral da República Augusto Aras; Advogado-Geral da União, André Mendonça; das Conselheiras do Conselho Nacional de Justiça, Maria Tereza Uille Gomes e Flavia Pessoa; do Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, Luciano Maia; do Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, Valter Shuenquener; do Governador do Estado do Espírito Santo Renato Casagrande; do Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema; do Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, Jarbas Soares; do Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, Sérgio Pessoa; do Procurador da República Eduardo Aguiar; do Juiz federal Mário de Paula Franco Júnior; Najla Lamounier, diretora de riscos e conformidade da Samarco S/A; Ivan Frediani, procurador jurídico da BHP Billinton Brasil Ltda; Alex D’Ambrosio, procurador jurídico da Vale S/A;

¹https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensdoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shOBSPrincipal&select=LB513,Brumadinho

² <https://observatorionacional.cnj.jus.br/observatorionacional/relatorios/>

CONSIDERANDO a designação realizada pelo Ministro Luiz Fux para que a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes conduzisse a tentativa de mediação do caso do rompimento da barragem de Mariana/MG, realizado na reunião ocorrida em 6 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que foi realizada a segunda reunião no dia 1º de junho de 2021, para prorrogação pelo prazo de 15 dias continuidade dos trabalhos, com a presença do Ministro Luiz Fux, Presidente do Conselho Nacional de Justiça; do Procurador-Geral da República, Augusto Aras; Advogado-Geral da União, André Mendonça; do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Humberto Martins; da Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, Maria Tereza Uille Gomes; do Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, Luciano Maia; do Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça, Marcus Lívio Gomes; da promotora auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público, Tarcila Gomes; do Governador do Estado do Espírito Santo, Renato Casagrande; do Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema; do Defensor Público-Geral da União, Daniel Macedo Pereira; do Presidente do Tribunal de Minas Gerais, Gilson Soares Lemes; do Presidente do Tribunal do Estado do Espírito Santo, Ronaldo Gonçalves de Sousa; da Desembargadora Federal, Daniele Maranhão; do Juiz Federal Mário de Paula Franco Júnior; do Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, Jarbas Soares; do Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais Sérgio Pessoa; da Procuradora-Geral de Justiça do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; do Procurador do Estado do Espírito Santo, Jasson Hibner Amaral; da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Gério Soares; da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, Gilmar Batista; da diretora de riscos e conformidade da Samarco S/A Najla Lamounier; do representante jurídico da BHP Billinton Brasil Ltda, Emir Calluf Filho; do representante jurídico da Vale S/A, Humberto Pinheiro;

CONSIDERANDO que durante as reuniões a metodologia utilizada foi a seguinte:

1. Proposta de criação de premissas pelas instituições e pelas empresas para a celebração da repactuação, com observância da metodologia 5W2H;
2. Parâmetro mínimos de dados estratégicos para visualizar a situação dos 42 programas;
3. Os órgãos solicitaram as informações que gostariam de obter;
4. Resposta pela Fundação Renova das indagações feitas;
5. As partes solicitaram algumas complementações e o CNJ endereçou à Fundação Renova, que foram repassadas aas instituições envolvidas;
6. Após várias rodadas de reunião, as empresas apresentaram as premissas mínimas para dar início à repactuação.

CONSIDERANDO o lapso decorrido entre a primeira reunião e a presente data, dia 22 de junho de 2021, e a realização de várias reuniões, buscando a construção de premissas para a repactuação;

CONSIDERANDO que as partes envolvidas representadas pelas instituições Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério Público Federal, Advocacia-Geral da União, Defensoria Pública da União, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público do Espírito Santo, Defensoria Pública do Espírito Santo, Defensoria Pública de Minas Gerais, Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, Advocacia-Geral do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça, com a participação efetiva do juiz solicitante Juiz Federal Mário de Paula Franco Júnior;

CONSIDERANDO a anuência das empresas Samarco S/A, Vale S/A e BHP Billinton quanto aos princípios e cronograma aqui estabelecidos, que deverão nortear a continuidade das tratativas, em busca da delimitação final do escopo e objetivos específicos, marcos de entrega e objeto atual dos Programas da Renova, considerando as medidas já desempenhadas e gastos já incorridos, e priorizando, nessa delimitação, soluções objetivas para as controvérsias técnicas de difícil solução;

RESOLVEM:

Celebrar as premissas abaixo indicadas para dar início à repactuação do caso Mariana, com reavaliação dos programas existentes, observado o cronograma de 120 dias.

São **premissas** conjuntas para repactuação:

- 1.** Objeto da negociação: Acordo integral com definitividade e celeridade por meio da definição final do escopo, objeto atual (considerando medidas já desempenhadas e gastos já incorridos), objetivos específicos e marcos de entrega dos programas de reparação, com cronograma de trabalho e planejamento financeiro.
- 2.** Continuidade de medidas reparatórias: Haverá publicação no site da Renova dizendo que *“a discussão de repactuação não implica em paralisação, suspensão ou descontinuidade de quaisquer programas ou projetos atualmente em desenvolvimento. Ressalvadas aqui eventuais determinações oriundas de decisões judiciais”*.
- 3.** Continuidade do fluxo de informações via CNJ de boa-fé e com colaboração e transparência, com igualdade de informação entre as partes, para fins de uso exclusivo nas negociações.
- 4.** Suspensão da ACP de 155 bilhões principal pelo período de 120 dias, renováveis mediante acordo entre as partes (garantida a continuidade de tramitação dos Eixos Prioritários), endereçando-se, em seguida, simultaneamente, a questão das indenizações individuais e cadastro (Eixo 7) e das Assessorias Técnicas Independentes

(Eixo 10). Envidar melhores esforços para suspender a ACP de extinção da Renova, após decisão do Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência 179834. Suspensão da ACP publicidade (inclusive representação perante o CONAR) pelo período de 120 dias, renováveis mediante acordo entre as partes, em troca de relatório mensal informativo sobre o andamento das atividades ou realização de reuniões mensais das Instituições Públicas com o conselho curador da Renova. Ocupação dos espaços já previstos no TAC Governança para atingidos na estrutura da Renova.

5. Em havendo alguma divergência entre as partes relacionada ao rompimento da barragem de Fundão durante as negociações, deverão as partes comunicar previamente e tentar resolver a questão de forma extrajudicial dentro de máximo de 15 dias. Não serão, dentro desse prazo, ajuizadas novas ações, ressalvadas as hipóteses de fatos novos e urgentes.

6. Autocomposição pelo ordenamento jurídico: observância do *status quo ante*, do nexo de causalidade como regra geral e reparação integral, sem prejuízo de outras soluções consensuais. Apenas critérios e indicadores técnicos objetivos, amparados por normas brasileiras, serão utilizados para estruturar e avaliar as ações de reparação ou compensação, priorizando soluções objetivas para controvérsias técnicas de difícil solução.

7. Postergar discussão do cômputo das medidas reparatórias e compensatórias já executadas para as tratativas de repactuação, considerando-as na apuração final do objeto e saldo atual dos programas, na forma da premissa n. 1.

8. Desburocratização da governança atual, com a rediscussão do modelo reparatório, com vistas a uma reparação definitiva, efetiva e eficiente.

9. Efeitos processuais: Entrega de soluções definitivas, quitação de obrigações, visando a extinção de ações judiciais e substituição de acordos previamente firmados.

10. Fica assegurado às partes tratarem com seus representados os temas discutidos durante as negociações, vedado o compartilhamento de texto ainda em construção, nos termos da lei, sem prejuízo de divulgação semanal e oficial, pelo CNJ, das etapas da negociação.

O **cronograma preliminar** de 17 (dezesete) semanas para discussão programa a programa (sujeito a alterações conforme o andamento das negociações):

1. Indenizações, informação e diálogo;
2. Reassentamento, infraestrutura e moradias;
3. Saúde, proteção social e reconhecimento da condição de atingido;
4. Povos indígenas e tradicionais;

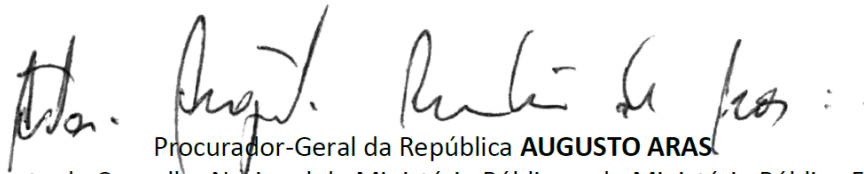
5. Retomada das atividades econômicas;
6. Educação, turismo, esporte, lazer e cultura;
7. Saneamento;
8. Biodiversidade, qualidade da água e segurança alimentar
9. Recuperação ambiental;
10. Manejo de rejeitos;
11. Candonga;
- 12 a 13. Governança;
- 14 a 17. Discussão de minuta

Brasília, 22 de junho de 2021.



Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal



Procurador-Geral da República **AUGUSTO ARAS**
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público Federal



Conselheira **MARIA TEREZA UILLE GOMES**
Conselho Nacional de Justiça

Conselheira **FLAVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA**
Conselho Nacional de Justiça

Conselheiro **LUCIANO MAIA**
Conselho Nacional do Ministério Público

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Presidente Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

Secretário-Geral **VALTER SHUENQUENER**
Conselho Nacional de Justiça

Secretário Especial **MARCUS LIVIO GOMES**
Conselho Nacional de Justiça

Desembargadora Federal **DANIELE MARANHÃO**
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Juiz Federal **MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR**
12ª Vara Federal de Minas Gerais

Subprocurador-Geral da República **LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA**
Coordenador da Câmara do Consumidor e Ordem Econômica (3CCR)

ALEXANDRE CHINI NETO
Juiz Auxiliar da Presidência do STJ

DANIEL DE
MACEDO
ALVES PEREIRA

Assinado de forma digital
por DANIEL DE MACEDO
ALVES PEREIRA
Dados: 2021.06.29
19:12:01 -03'00'

Defensor Público-Geral Federal **DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA**
Defensoria Pública da União

**ROMEU
ZEMA NETO**

Assinado de forma digital
por ROMEU ZEMA NETO
Dados: 2021.07.01
10:14:12 -03'00'

Governador **ROMEU ZEMA NETO**
Estado de Minas Gerais

JOSE RENATO
CASAGRANDE:70515182753

Assinado de forma digital por
JOSE RENATO
CASAGRANDE:70515182753

Governador **RENATO CASAGRANDE**
Estado do Espírito Santo



TARCILA SANTOS BRITTO GOMES
Conselho Nacional do Ministério Público



EDILSON VITORELLI
Procurador da República

CARLOS BRUNO
FERREIRA DA
SILVA:977

Digitally signed by
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA:977
cn=CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA:977, ou=
Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, o=ICP-
Brasil, c=BR
Date: 2021.06.29 14:49:10 BRT

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

LUCIANA GOMES
FERREIRA DE
ANDRADE:27905751856

Digitally signed by LUCIANA
GOMES FERREIRA DE
ANDRADE:27905751856
Date: 2021.06.25 15:13:53 -03'00'

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
Procuradora-Geral de Justiça do MP/ES

ELAINE COSTA DE
LIMA:05444503700

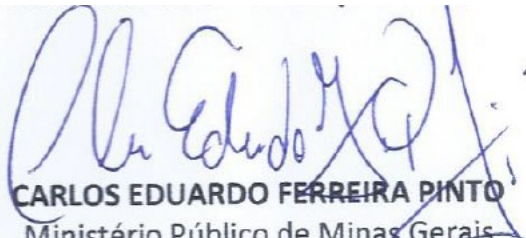
Assinado de forma digital por
ELAINE COSTA DE
LIMA:05444503700
Dados: 2021.06.25 15:33:09 -03'00'

ELAINE COSTA DE LIMA
Ministério Público do Espírito Santo

JARBAS SOARES
JUNIOR:316473
24149

Assinado de forma digital
por JARBAS SOARES
JUNIOR:31647324149
Dados: 2021.06.25
12:08:59 -03'00'

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do MP/MG

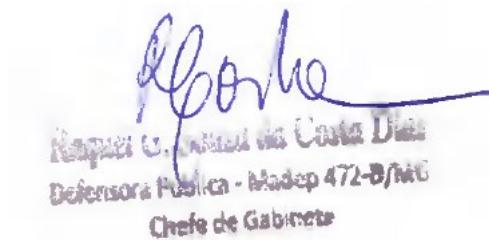


CARLOS EDUARDO FERREIRA PINTO
Ministério Público de Minas Gerais



MARIANA ANDRADE SOBRAL
Defensoria Pública do Espírito Santo


Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral


Rosângela C. Mendes dos Santos Dias
Defensora Pública - Madep 472-B/MG
Chefe de Gabinete


CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA
Defensoria Pública de Minas Gerais

GILSON SOARES Assinado de forma digital
por GILSON SOARES
LEMES:4825935 LEMES:48259357615
7615 Dados: 2021.07.02
13:30:58 -03'00'

GILSON SOARES LEMES
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**RONALDO GONCALVES
DE SOUSA:01726495**

Assinado de forma digital por RONALDO GONCALVES DE SOUSA:01726495
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Justiça - AC-25,
ou=Cert. 85 Institucional - AJ, ou=000729000114, ou=Tribunal de Justiça
do Espírito Santo-TJES, ou=Registrado, cn=RONALDO GONCALVES DE
SOUSA:01726495
Date: 2021.06.28 10:05:08 -03'00'

RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo



ALEX D'AMBROSIO

Vale S/A



HUMBERTO PINHEIRO

Vale S/A



DIEGO DE MATOS COSTA

Vale S/A



EMIR CALLUF FILHO

BHP Billinton Brasil Ltda



IVAN APSAN FREDIANI

BHP BILLINTON BRASIL LTDA

DocuSigned by:



DDD9D6948F074C2

RODRIGO ALVARENGA VILELA

SAMARCO MINERAÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by:



09A2382DC04248F5

NAJLA RIBEIRO NAZAR LAMOUNIER

SAMARCO MINERAÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Observação: Considera-se “Samarco Mineração S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” em todas as referências à “Samarco S/A”, constantes do documento.